

**Comissão Administrativa
17/10/2022 - Presencial**

| | PROCESSO Nº | Nº SEI | ASSUNTO | RELATOR: |
|----------|------------------------|---------------------------|---|--------------------------|
| <u>1</u> | 1.0000.22.189744-0/000 | 0117870-91.2022.8.13.0702 | Proventos de aposentadoria do servidor com deficiência. Cálculo na forma da Lei Complementar nº 142, de 2013. Descarte de 20% das menores remunerações de contribuição. Média aritmética de 100% (cem por cento) de todo o período contributivo da remuneração da contribuição. | Des. Adriano de Mesquita |
| <u>2</u> | 1.0000.22.189755-6/000 | 0358308-84.2021.8.13.0000 | Requerimento de indenização de dias trabalhados em período de férias. | Des. Adriano de Mesquita |
| <u>3</u> | 1.0000.22.189785-3/000 | 0047943-44.2021.8.13.0000 | Melhorias nas condições de trabalho (remuneração) dos Juízes Leigos. | Des. Adriano de Mesquita |
| <u>4</u> | 1.0000.22.132578-0/000 | 0189867-50.2021.8.13.0418 | Requerimento Administrativo. Magistrados da "Segunda Turma" do Concurso nº 01/2018. Posse em 31/01/2020. Férias regulamentares de 60 dias, referentes ao ano de 2020, e seus consectários constitucionais e legais. | Des. Adriano de Mesquita |
| <u>5</u> | 1.0000.22234553-0/000 | 0676160-14.2022.8.13.0000 | Expediente foi instaurado por iniciativa da DEARHU/GERMAG em virtude do julgamento do egrégio Órgão Especial no expediente SEI n.º 0018592-26.2021, referente à conversão da contagem de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, na forma do tema 942, decidido pelo Supremo Tribunal Federal. | Des. Correa Junior |
| <u>6</u> | 1.0000.22.189795-2/000 | 0310613-03.2022.8.13.0000 | Requerimento do Juiz de Direito Delvan Barcelos Júnior no qual requer que o tempo de contribuição já averbado em seus registros funcionais para fins de aposentadoria, relativo à Caixa Econômica Federal, seja considerado também para fins de adicionais e férias-prêmio, fazendo menção a "eventual Valorização de Tempo na Magistratura de que trata a PEC 62/2013 (em vias de aprovação)". | Des. Wander Marotta |
| <u>7</u> | 1.0000.22.223186-2/000 | 0563593-40.2022.8.13.0000 | Dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. | Des, Geraldo Augusto |

Integrantes da Comissão Administrativa:

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho - Presidente
 Des. Renato Dresch – 2º Vice-Presidente
 Des. Corrêa Junior – Corregedor-Geral de Justiça
 Des. Wander Marotta
 Des. Corrêa Carmargo

Des. Geraldo Augusto
 Des. Vicente de Oliveira Silva
 Des. Adriano de Mesquita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

ATA DE REUNIÃO

Aos 17 de outubro de 2022, às 14h, reuniu-se a Comissão Administrativa, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, presentes seus integrantes, a saber: o Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Presidente da Comissão, o Desembargador Corrêa Junior, Corregedor-Geral de Justiça, e os Desembargadores Geraldo Augusto, Vicente de Oliveira, Adriano de Mesquita e Wander Marotta. O Desembargador Renato Dresch, Segundo Vice-Presidente do Tribunal, participou de forma virtual. Ausente, justificadamente, o Desembargador Corrêa Camargo. Aberta a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e, em seguida, os presentes passaram à apreciação dos seguintes processos: **1) nº 1.0000.22.189744-0/000 (SEI 0117870-91.2022.8.13.0702). Relator:** Des. Adriano de Mesquita. **Assunto:** Proventos de aposentadoria do servidor com deficiência. Cálculo na forma da Lei Complementar nº 142, de 2013. Descarte de 20% das menores remunerações de contribuição. Média aritmética de 100% (cem por cento) de todo o período contributivo da remuneração da contribuição. **Resultado:** A Comissão acolheu o parecer do Relator, que se manifestou pela ratificação da Nota Jurídica nº 09/2022 para que, no cálculo dos proventos de aposentadoria especial dos servidores com deficiência seja considerada a média aritmética simples das remunerações de contribuições os seguintes critérios: a) 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, no caso de o servidor reunir requisitos, antes da data de publicação EC nº 104/2020 e mediante decisão em mandado de injunção; b) 100% (cem por cento) de todo período contributivo, desde julho de 1994, no caso de reunião de requisitos, a partir da EC nº 104/2020. **2) nº 1.0000.22.189755-6/000 (SEI nº 0358308-84.2021.8.13.0000) . Relator:** Des. Adriano de Mesquita. **Assunto:** Requerimento de indenização de dias trabalhados em período de férias. **Resultado:** A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pelo deferimento do requerimento formulado pelo servidor Hilton Secundino, matrícula TJ 7812-1, de percepção de indenização do saldo de horas consignado no Banco de Horas do Tribunal, com observância do padrão de vencimento da época dos fatos geradores do banco de horas. **3) nº 1.0000.22.189785-3/000 (SEI nº 0047943-44.2021.8.13.0000). Relator:** Des. Adriano de Mesquita. **Assunto:** Melhorias nas condições de trabalho (remuneração) dos Juízes Leigos. **Resultado:** A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pelo reajuste dos valores fixados a título de retribuição dos atos praticados pelos juízes leigos, no percentual de 8,98% (oito vírgula noventa e oito por cento). **4) nº 1.0000.22.132578-0/0000 (SEI nº 0189867-50.2021.8.13.0418). Relator:** Des. Adriano de Mesquita. **Assunto:** Requerimento Administrativo. Magistrados da "Segunda Turma" do Concurso nº 01/2018. Posse em 31/01/2020. Férias regulamentares de 60 dias, referentes ao ano de 2020, e seus consectários constitucionais e legais. **Resultado:** A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido de creditamento dos 60 (sessenta) dias de férias a cada um dos magistrados que compõem "Segunda Turma" e, por consectário lógico e legal, que também sejam pagos os "terços de férias" correspondentes para cada período de 30 dias. **5) nº 1.0000.22.234553-0/000 (SEI nº 0676160-14.2022.8.13.0000). Relator:** Des. Corrêa Junior. **Assunto:** Expediente instaurado por iniciativa da DEARHU/GERMAG em virtude do julgamento do egrégio Órgão Especial no expediente SEI n.º 0018592-26.2021, referente à conversão da contagem de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, na forma do tema 942, decidido pelo Supremo Tribunal Federal..

Resultado: A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou, com vistas à pacificação administrativa dos critérios a serem adotados para fins de conversão do tempo de serviço prestado pelos magistrados e pelos servidores públicos vinculados a este egrégio Tribunal de Justiça sob condições especiais para tempo em regime comum: a) que seja exigida pela Administração deste Tribunal a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição, da qual seja possível aferir o grau de especialidade da atividade (risco alto, médio ou baixo) e o tempo de desempenho da atividade sob condições especiais, a ser emitida pelo Órgão Previdenciário ou Órgão Público ao qual anteriormente vinculado o beneficiário quando do exercício da aludida atividade, sobre o qual recai a exclusiva atribuição de verificação do preenchimento dos requisitos legais para a emissão; b) identificado o grau de risco da atividade, como base na CTC apresentada pelo requerente, deverá ser efetuada a sua correlação com o tempo que seria exigido para a aposentadoria especial, com a consequente adoção dos seguintes multiplicadores: b.1) atividades de alto risco - tempo exigido para aposentadoria especial 15 anos - deve a Administração multiplicar o tempo de serviço especial efetivamente exercido pelo beneficiário por 2,00, se mulher, e por 2,33, se homem; b.2) atividade de médio risco - tempo exigido para aposentadoria especial 20 anos - deve a Administração multiplicar o tempo de serviço especial efetivamente exercido pelo beneficiário por 1,50, se mulher, e por 1,75, se homem; b.3) atividade de baixo risco - tempo exigido para aposentadoria especial 25 anos - deve a Administração multiplicar o tempo de serviço especial efetivamente exercido pelo beneficiário por 1,20, se mulher, e por 1,40, se homem. **6) nº 1.0000.22.189795-2/000** (SEI nº 0310613-03.2022.8.13.0000). **Relator:** Des. Wander Marotta. **Assunto:** Requerimento do Juiz de Direito Delvan Barcelos Júnior no qual requer que o tempo de contribuição já averbado em seus registros funcionais para fins de aposentadoria, relativo à Caixa Econômica Federal, seja considerado também para fins de adicionais e férias-prêmio, fazendo menção a "eventual Valorização de Tempo na Magistratura de que trata a PEC 62/2013 (em vias de aprovação)".

Resultado: A Comissão acolheu o parecer do Relator, que se manifestou pela possibilidade de cômputo do tempo de serviço prestado pelo requerente em empresa pública federal (Caixa Econômica Federal - CEF) para fins de percepção de quinquênios. **7) nº 1.0000.22.223186-2/000** (SEI nº 0563593-40.2022.8.13.0000). **Relator:** Des. Geraldo Augusto. **Assunto:** Dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. **Resultado:** A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pela aprovação da minuta apresentada pela SEGOVE - evento 10489142, que Dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual lavrei esta ata. Eu, Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário de Governança e Gestão Estratégica, a subscrevi.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica**, em 21/10/2022, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11136876** e o código CRC **174CA936**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

| | |
|---|---|
| COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.189795-2/000 SEI Nº 0310613-03.2022.8.13.0000 | EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 17/10/2022 |
| ASSUNTO: Requerimento do Juiz de Direito Delvan Barcelos Júnior no qual requer que o tempo de contribuição já averbado em seus registros funcionais para fins de aposentadoria, relativo à Caixa Econômica Federal, seja considerado também para fins de adicionais e férias-prêmio, fazendo menção a "eventual Valorização de Tempo na Magistratura de que trata a PEC 62/2013 (em vias de aprovação)". | |
| RELATOR: Des. Wander Marotta | |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO | |
| INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE) (participação virtual)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. WANDER MAROTTA5. DES. CORRÊA CAMARGO (ausente justificadamente)6. DES. GERALDO AUGUSTO7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO | |
| RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão acolheu o parecer do Relator, que se manifestou pela possibilidade de cômputo do tempo de serviço prestado pelo requerente em empresa pública federal (Caixa Econômica Federal - CEF) para fins de percepção de quinquênios. | |

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11140201** e o código CRC **60CFF359**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

| | |
|--|---|
| COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.189744-0/000 SEI Nº 0117870-91.2022.8.13.0702 | EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 17/10/2022 |
| ASSUNTO: Proventos de aposentadoria do servidor com deficiência. Cálculo na forma da Lei Complementar nº 142, de 2013. Descarte de 20% das menores remunerações de contribuição. Média aritmética de 100% (cem por cento) de todo o período contributivo da remuneração da contribuição. | |
| RELATOR: Des. Adriano de Mesquita | |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO | |
| INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE) (participação virtual)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. WANDER MAROTTA5. DES. CORRÊA CAMARGO (ausente justificadamente)6. DES. GERALDO AUGUSTO7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO | |
| RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão acolheu o parecer do Relator, que se manifestou pela ratificação da Nota Jurídica nº 09/2022 para que, no cálculo dos proventos de aposentadoria especial dos servidores com deficiência seja considerada a média aritmética simples das remunerações de contribuições os seguintes critérios: a) 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, no caso de o servidor reunir requisitos, antes da data de publicação EC nº 104/2020 e mediante decisão em mandado de injunção; b) 100% (cem por cento) de todo período contributivo, desde julho de 1994, no caso de reunião de requisitos, a partir da EC nº 104/2020. | |

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11140407** e o código CRC **ADE49D8C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

| | |
|---|---|
| COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.234553-0/000 SEI Nº 0676160-14.2022.8.13.0000 | EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 17/10/2022 |
| ASSUNTO: Expediente instaurado por iniciativa da DEARHU/GERMAG em virtude do julgamento do egrégio Órgão Especial no expediente SEI n.º 0018592-26.2021, referente à conversão da contagem de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, na forma do tema 942, decidido pelo Supremo Tribunal Federal. | |
| RELATOR: Des. Corrêa Júnior | |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO | |
| INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE) (participação virtual)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. WANDER MAROTTA5. DES. CORRÊA CAMARGO (ausente justificadamente)6. DES. GERALDO AUGUSTO7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO | |

RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou, com vistas à pacificação administrativa dos critérios a serem adotados para fins de conversão do tempo de serviço prestado pelos magistrados e pelos servidores públicos vinculados a este egrégio Tribunal de Justiça sob condições especiais para tempo em regime comum: a) que seja exigida pela Administração deste Tribunal a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição, da qual seja possível aferir o grau de especialidade da atividade (risco alto, médio ou baixo) e o tempo de desempenho da atividade sob condições especiais, a ser emitida pelo Órgão Previdenciário ou Órgão Público ao qual anteriormente vinculado o beneficiário quando do exercício da aludida atividade, sobre o qual recai a exclusiva atribuição de verificação do preenchimento dos requisitos legais para a emissão; b) identificado o grau de risco da atividade, como base na CTC apresentada pelo requerente, deverá ser efetuada a sua correlação com o tempo que seria exigido para a aposentadoria especial, com a conseqüente adoção dos seguintes multiplicadores: b.1) atividades de alto risco - tempo exigido para aposentadoria especial 15 anos - deve a Administração multiplicar o tempo de serviço especial efetivamente exercido pelo beneficiário por 2,00, se mulher, e por 2,33, se homem; b.2) atividade de médio risco - tempo exigido para aposentadoria especial 20 anos - deve a Administração multiplicar o tempo de serviço especial efetivamente exercido pelo beneficiário por 1,50, se mulher, e por 1,75, se homem; b.3) atividade de baixo risco - tempo exigido para aposentadoria especial 25 anos - deve a Administração multiplicar o tempo de serviço especial efetivamente exercido pelo beneficiário por 1,20, se mulher, e por 1,40, se homem.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11140501** e o código CRC **191C8CA5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

| | |
|---|---|
| COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.223186-2/000 SEI Nº 0563593-40.2022.8.13.0000 | EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 17/10/2022 |
| ASSUNTO: Minuta de Resolução que dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. | |
| RELATOR: Des. Geraldo Augusto | |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO | |
| INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE) (participação virtual)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. WANDER MAROTTA5. DES. CORRÊA CAMARGO (ausente justificadamente)6. DES. GERALDO AUGUSTO7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO | |
| RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pela aprovação da minuta apresentada pela SEGOVE - evento 10489142, que Dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. | |

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11140607** e o código CRC **35D33208**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

| | |
|---|---|
| COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.189755-6/000 SEI Nº 0358308-84.2021.8.13.0000 | EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 17/10/2022 |
| ASSUNTO: Requerimento de indenização de dias trabalhados em período de férias. | |
| RELATOR: Des. Adriano de Mesquita | |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO | |
| INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE) (participação virtual)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. WANDER MAROTTA5. DES. CORRÊA CAMARGO (ausente justificadamente)6. DES. GERALDO AUGUSTO7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO | |
| RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pelo deferimento do requerimento formulado pelo servidor Hilton Secundino, matrícula TJ 7812-1, de percepção de indenização do saldo de horas consignado no Banco de Horas do Tribunal, com observância do padrão de vencimento da época dos fatos geradores do banco de horas. | |

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11140733** e o código CRC **5D7904DB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

| | |
|---|---|
| COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.132578-0/000 SEI Nº 0189867-50.2021.8.13.0418 | EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 17/10/2022 |
| ASSUNTO: Requerimento Administrativo. Magistrados da "Segunda Turma" do Concurso nº 01/2018. Posse em 31/01/2020. Férias regulamentares de 60 dias, referentes ao ano de 2020, e seus consectários constitucionais e legais | |
| RELATOR: Des. Adriano de Mesquita | |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO | |
| INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE) (participação virtual)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. WANDER MAROTTA5. DES. CORRÊA CAMARGO (ausente justificadamente)6. DES. GERALDO AUGUSTO7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO | |
| RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido de creditamento dos 60 (sessenta) dias de férias a cada um dos magistrados que compõem "Segunda Turma" e, por consectário lógico e legal, que também sejam pagos os "terços de férias" correspondentes para cada período de 30 dias. | |

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11140852** e o código CRC **A3DAE907**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

| | |
|---|---|
| COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.189785-3/000 SEI Nº 0047943-44.2021.8.13.0000 | EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 17/10/2022 |
| ASSUNTO: Melhorias nas condições de trabalho (remuneração) dos Juízes Leigos. | |
| RELATOR: Des. Adriano de Mesquita | |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO | |
| INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE) (participação virtual)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. WANDER MAROTTA5. DES. CORRÊA CAMARGO (ausente justificadamente)6. DES. GERALDO AUGUSTO7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO | |
| RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pelo reajuste dos valores fixados a título de retribuição dos atos praticados pelos juízes leigos, no percentual de 8,98% (oito vírgula noventa e oito por cento). | |

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11141028** e o código CRC **C55E32B8**.

0047943-44.2021.8.13.0000

11141028v3